



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# RELATÓRIO

## O MP NO ENFRENTAMENTO À MORTE

DECORRENTE DA INTERVENÇÃO  
POLICIAL

# O RELATÓRIO

O Conselho Nacional do Ministério Público desenvolveu, no ano de 2014, o projeto “*O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial*”. Tal iniciativa prevê a realização de uma série de objetivos, tanto pelo CNMP quanto pelos diversos ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição criminal, a saber:

I. Fortalecer o controle externo da atividade policial por meio da realização de visitas semestrais às repartições policiais e aos órgãos de perícia;

II. Recomendar às respectivas Secretarias de Segurança Pública no sentido de inserir um campo específico nos boletins de ocorrência para registro de incidência de mortes decorrentes de atuação policial, assegurando que o delegado de polícia instaure, imediatamente, inquérito específico para apurar esse fato, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante, requisitando ao Ministério Público a sua instauração quando a autoridade policial não tiver assim procedido;

III. Assegurar que o Ministério Público adote medidas para que seja comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas, pela autoridade policial quando do emprego da força policial resultar ofensa à vida, para permitir o pronto acompanhamento pelo órgão ministerial responsável;

IV. Assegurar que sejam adotadas medidas no sentido de que o delegado de polícia compareça pessoalmente ao local dos fatos, tão logo seja comunicado da ocorrência de uma morte por intervenção policial, providenciando o isolamento do local, a realização de perícia e a respectiva necrópsia, as quais devem ter a devida celeridade;

VI. Assegurar que, no caso de morte decorrente de intervenção policial, durante o exame necroscópico, seja obrigatória a realização de exame interno, documentação fotográfica e coleta de vestígios encontrados, assim como que o Inquérito Policial contenha informações sobre os registros de comunicação e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;

VII. Criação e disponibilização de um banco de dados pelo CNMP acerca das mortes decorrentes de intervenção policial, por Estado da Federação, tendo como dados mínimos obrigatórios: nome da vítima, data e horário do fato, município, nome dos

---

1 Disponível em [http://www.cnmp.mp.br/portal\\_2015/images/O\\_MP\\_no\\_Enfrentamento\\_%C3%A0\\_Morte\\_Decorrente\\_de\\_Interven%C3%A7%C3%A3o\\_Policial.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/O_MP_no_Enfrentamento_%C3%A0_Morte_Decorrente_de_Interven%C3%A7%C3%A3o_Policial.pdf) ↑

policiais envolvidos, local de trabalho dos policiais envolvidos, número do respectivo inquérito policial, se foi feita a comunicação imediata ao Ministério Público, se o delegado de polícia compareceu pessoalmente ao local do fato, se foi realizada a perícia no local, se foi realizada a necrópsia, situação do Inquérito Policial (em diligências, arquivado ou denunciado), com dados a partir de 2015, a ser alimentado pelos respectivos Ministérios Públicos.

Note-se que, à exceção do primeiro, já objeto da Resolução CNMP nº 20/2007, os demais objetivos restaram positivados na Resolução CNMP nº 129/2015, diplomas que conferiram à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP a atribuição de acompanhamento do respectivo cumprimento.

Para tanto, em observância ao art. 1º, inciso X, da Resolução CNMP nº 129/2015 (*Art. 1º Compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, no caso de morte decorrente de intervenção policial, adotar medidas para garantir: X- que seja designado um órgão ou setor no âmbito do Ministério Público capaz de concentrar os dados relativos a tais ocorrências, visando alimentar o “Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial”, criado pelo Conselho Nacional do Ministério Público*) e dando concretude ao objetivo específico nº 7 do projeto *“O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial”*, foi criado, em 2015, um banco de dados a ser alimentado por todo o Ministério Público brasileiro, com os registros das mortes decorrentes de intervenção policial.

Tais dados deveriam ser coletados pelo Ministério Público com base em diversas fontes, a exemplo de seus próprios membros, órgãos policiais, jornais, ONGs, etc., e centralizados em um único setor, o qual, antes do lançamento, deveria se certificar da veracidade das informações.

A intenção é que o banco de dados mantido pelo CNMP reflita, da melhor maneira possível, a realidade de cada Estado, de modo que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP tem solicitado especial atenção à sua correta e fiel alimentação, em estrito cumprimento à determinação contida no art. 1º, inciso X, da Resolução CNMP nº 129/2015.

Apesar dos constantes esforços, ainda não se alcançou o patamar desejado quanto à alimentação dessas ocorrências no sistema, seja por falta de informações repassadas pelos próprios órgãos de segurança pública, seja pela falta de manutenção pelo *Parquet* de alguns Estados, de modo que os dados ora trazidos, ao menos por

enquanto, ainda não são capazes de traduzir a verdadeira extensão do problema em nosso País, embora já representem o início de uma política institucional do CNMP de acompanhamento, *pari passu*, da atuação do Ministério Público nessa matéria.

De todo modo, em atendimento aos objetivos do projeto, e visando à transparência pela qual tanto preza este Conselho Nacional, disponibiliza-se o seguinte relatório, com o número de mortes registradas, por Estado, nos anos de 2015 e 2016, até 2 de dezembro do corrente ano:

Registros no ano de 2015:

<b>ESTADO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ACRE	6
ALAGOAS	92
AMAPÁ	14
AMAZONAS	46
CEARÁ	109
DISTRITO FEDERAL	8
ESPÍRITO SANTO	25
GOIÁS	34
MARANHÃO	59
MATO GROSSO	12
MATO GROSSO DO SUL	39
MINAS GERAIS	106
PARÁ	130
PARANÁ	195
PERNAMBUCO	23
PIAUI	15
RIO DE JANEIRO	523
RIO GRANDE DO NORTE	49
RONDÔNIA	9
RORAIMA	1
SANTA CATARINA	67
SÃO PAULO	106
SERGIPE	10
TOCANTINS	5

Registros no ano de 2016:

ESTADO	QUANTIDADE
ACRE	10
AMAPÁ	5
AMAZONAS	23
BAHIA	2
CEARÁ	98
ESPÍRITO SANTO	34
MARANHÃO	31
MATO GROSSO	8
MATO GROSSO DO SUL	21
MINAS GERAIS	92
PARÁ	107
PARANÁ	179
PERNAMBUCO	31
PIAUI	16
RIO DE JANEIRO	310
RIO GRANDE DO NORTE	12
RIO GRANDE DO SUL	3
RONDÔNIA	3
SANTA CATARINA	33
SÃO PAULO	519
SERGIPE	9

Os dados aqui expostos, embora com as ressalvadas incongruências, buscam lançar uma luz sobre essa questão.

O referido banco de dados mantido pelo CNMP está em constante aprimoramento, e estão sendo desenvolvidos estudos visando a implementar ferramenta que possibilite ao membro do MP o efetivo acompanhamento dos casos registrados, de modo que o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial não se tratará de mero repositório de informações, mas sim de verdadeira ferramenta de trabalho.

Frise-se, ainda, que a letalidade policial também é preocupação do CNMP, tanto que a CSP instituirá grupo de trabalho com vistas ao aprofundamento de estudos sobre o

tema e seus reflexos na atuação ministerial, uma vez que o número de policiais brasileiros falecidos no cumprimento de sua missão a cada ano vem conhecendo expressivo aumento, a recomendar atenção também para essa outra vertente do mesmo problema de mortes em contexto de intervenção policial.

Por fim, essa publicação tem o escopo de reforçar a finalidade primordial do projeto, que é a soma de esforços entre o CNMP e os diversos ramos do Ministério Público brasileiro, para o enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial.